



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Departamento de Almoarifado e Patrimônio

DESPACHO Nº 043/DAP/2021

DATA: 06/05/2021.

Do: Departamento de Almoarifado e Patrimônio -ALE/RO
Para: **COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO/ CPP/SCL/ALE/RO**

Senhor Presidente,

Aporta nesse Departamento de Almoarifado e Patrimônio processo administrativo e-TCDF nº 11.580/2021 que tem por objetivo o registro de preço para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO (MÁSCARAS, JALECOS, LUVAS, ÁLCOOL LIQUIDO E GEL E PROTETOR FACIAL);

Considerando despacho nº 086/2021/ CPP/ALE/RO da Comissão Permanente de Pregão CPP/ALE/RO, que submete amostras com finalidade de proceder à análise e julgamento das amostras alusivas aos itens 01 e 02 do lote 02, apresentadas pela empresa R. BELMIRO LTDA, passamos a analisar e julgar:

AMOSTRA DO ITEM 01 – LOTE 02

Conforme consta no termo de referência e-DOC FDE5978D a solicitação diz:

ITEM 3 - MÁSCARA CIRURGICAS DESCARTÁVEIS – máscara cirúrgica (composta no mínimo de 3 tecido não tecido) fabricada em tecido não tecido (TNT), com elástico simples, atóxico, descartável, de uso único. Caixa com 50 unidades.

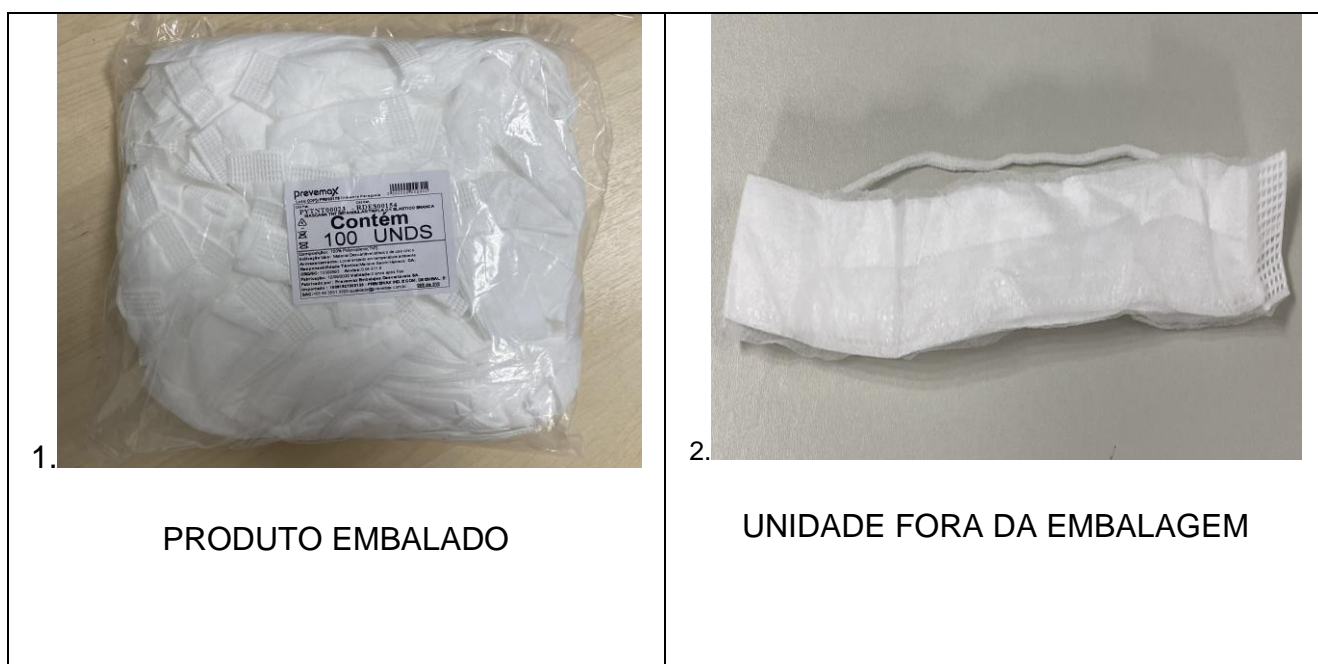
O produto ora apresentado como amostra para análise e julgamento, apresenta características similares conforme solicitado, todavia, por se tratar de produto importado, fabricado por indústria Paraguaia, conforme consta na embalagem – imagem 1 – este deve atender aos requisitos constantes na Resolução nº 356/2020 da Anvisa e devem atender no mínimo as seguintes características: Art 5º, § 1º A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes a penetração

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Departamento de Almoarifado e Patrimônio

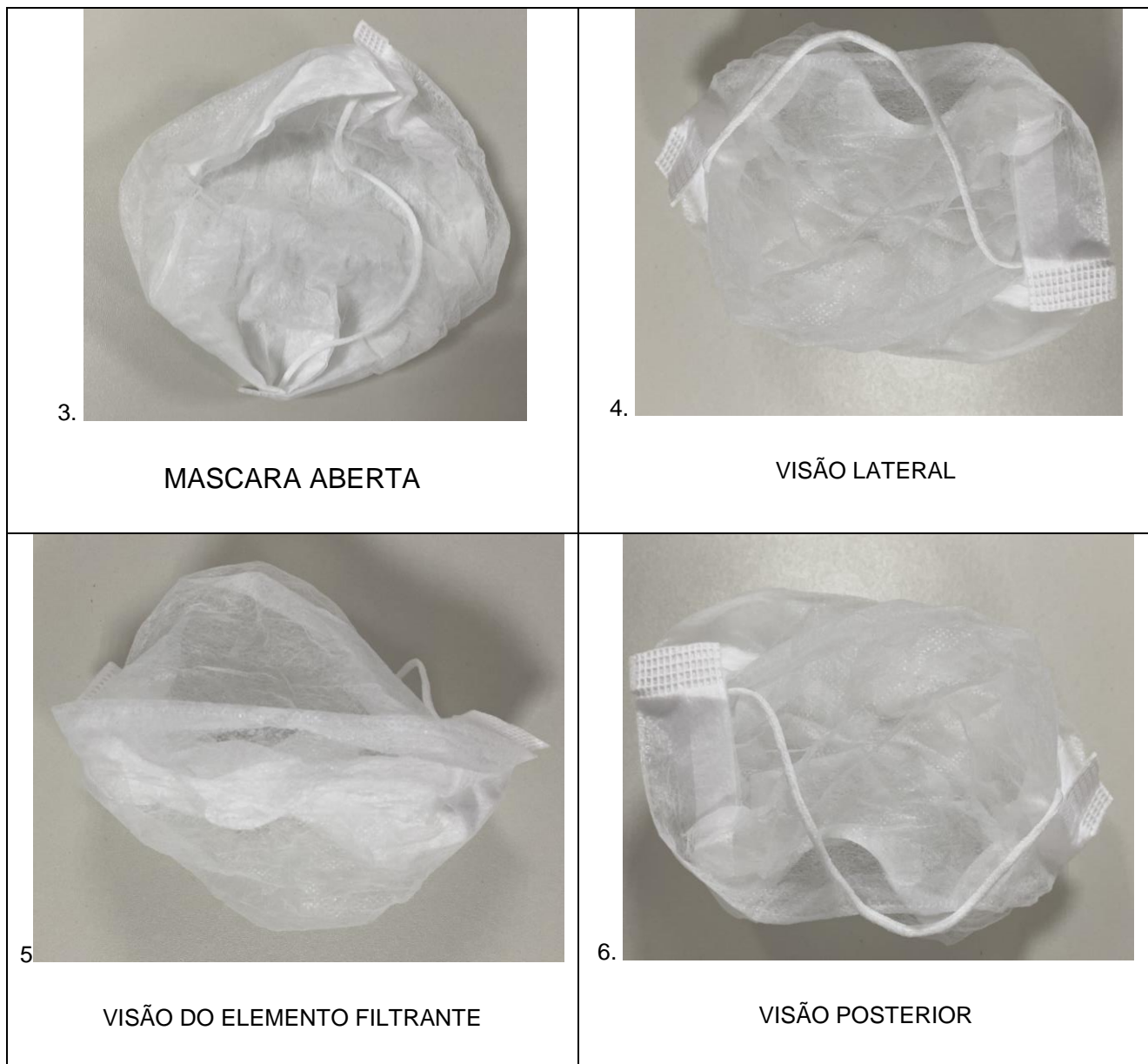
de fluídos transportados pelo ar (repelência a fluidos). § 2º A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas. § 3º O Não tecido utilizado deve ter a determinação da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP)³98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) ³95%.

O produto apresentado conta com 3 tecido não tecido, porém o tecido do meio (agente filtrante) é menor que as camadas externas; Em testes realizados pelos servidores Wesley Nunes Ferreira, Eunilson Costa Freitas e Osvaldo Nunes Neto Zilske as máscaras não cobre adequadamente a área do nariz e da boca e não possui clipe nasal; também não foi apresentado nenhum documento que apresente a determinação de eficiente de filtragem de particular (EFP)^a98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE)^a 95%.

IMAGENS DAS AMOSTRAS APRESENTADAS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Departamento de Almoarifado e Patrimônio



Desta forma, por não apresentar as características mencionadas o item deve ser REJEITADO.

AMOSTRA DO ITEM 02 – LOTE 02

Conforme consta no termo de referência e-DOC FDE5978D a solicitação diz:

ITEM 8 - MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACE SHIELD, Rígida, Sem Coroa, Visor de Petg e Tiara Pp, com as seguintes características: Máscara de Proteção, tipo Face Shield; Rígida (reutilizável) e Ajustável; Higienizável Com Álcool 70%; Visor Em Petg, Tiara Em Pp Natural, Sem Coroa; Espessura Min do Visor 0,5mm, Altura Min do Visor 240mm, Largura Min do Visor 240mm; Ajuste Por Pinos ou Catraca, Distância Entre Face e Tiara de 5 Cm para Permitir Uso de Óculos; Conforme Especificação Técnica Ipt e Norma Ansi/isea Z87.1-2015 – Compatível com a Resolução n.º 356/2020 da Anvisa

O produto ora apresentado como amostra para análise e julgamento, apresenta características divergentes do solicitado, o tamanho está em desacordo, solicitado 240X240mm, apresentado 330x220mm, também, por se tratar de produto importado, conforme consta na embalagem – imagem 1 – este deve atender aos requisitos constantes na Resolução nº 356/2020 da Anvisa.

O produto ainda apresenta uma esponja descoberta, sem qualquer proteção, na parte superior para contato direto com a pele, podendo ser um abrigo para fungos, bactérias e até mesmo os vírus;

IMAGENS DA AMOSTRA



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Departamento de Almoarifado e Patrimônio

Tam 220mm x 330mm VISÃO ANTERIOR	ESPONJA EXPOSTA
3.  VISÃO POSTERIOR	

Desta forma, por não apresentar as características mencionadas o item deve ser REJEITADO.

Atenciosamente,

---Assinado digitalmente---

Edson Santana Soares
Diretor do Depto. de Almoarifado e Patrimônio

Wesley Nunes Ferreira
Assessor - 200168832